



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO**  
**EXERCÍCIO : 2007**  
**PROCESSO Nº : 23000.088273/2008-39**  
**UNIDADE AUDITADA : EAF/MANAUS**  
**CÓDIGO UG : 153192**  
**CIDADE : MANAUS**  
**RELATÓRIO Nº : 208571**  
**UCI EXECUTORA : 170212**

Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 208571, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n. 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - EAF/MNS.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 19 de maio a 6 de junho de 2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU n. 47/2004 e 54/2007 e pelas DN/TCU n. 85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU n. 85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

Este Relatório de Auditoria foi elaborado de forma simplificada em razão de a despesa realizada da Unidade Jurisdicionada Escola Agrotécnica Federal de Manaus - EAF/MNS (UG/Gestão: 153192/26321), no exercício sob exame, ter sido de R\$ 11.167.810,29 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), volume de recursos inferior ao limite fixado no art. 3º, da Decisão Normativa/TCU n. 85, de 19.9.2007, e, também, o não alcance das hipóteses elencadas no parágrafo 1º, do mesmo artigo, da DN/TCU citada. O quadro a seguir mostra a execução por grupo de despesa.

#### **Quadro da Despesa por Grupo – EAF/MNS**

<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Despesa Realizada (R\$)</b>	<b>%</b>
1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.079.842,15	72,3
3 - Outras Despesas Correntes	2.575.886,46	23,1
4 - Despesas de Capital	512.081,68	4,6
<b>Total</b>	<b>11.167.810,29</b>	<b>100,0</b>

UG/Gestão : 153192/26321

Fonte: SIAFI/2007

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A Concessão dos Suprimentos de Fundos processados pela EAF/MNS restringiu-se ao âmbito do Programa 1062 - Democratizando o Acesso à Educação Profissional Tecnológica, e da Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional. Evidenciamos que, para a concessão dos suprimentos, a EAF/MNS utilizou-se do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF, instituído pelo Decreto n. 5.355/2005, por meio do qual foram realizadas despesas no montante de R\$ 19.454,78 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Após análise de uma amostra desses procedimentos, verificamos as inconsistências apontadas no item 1.1.2.1, do Anexo "Demonstrativo das Constatações", indicando que os controles atuais - referentes aos procedimentos de concessão e de utilização de suprimento de fundos mediante Cartão Corporativo - precisam ser aprimorados.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Consta do Relatório de Gestão/2007 da EAF/MNS (fl. 13), e do Parecer da Auditoria Interna (fl. 62), a informação de que a Escola não recebeu determinação em 2007 do Tribunal de Contas da União - TCU. Entretanto, em consulta ao Sítio do TCU, evidenciamos a edição do Acórdão/TCU n. 3341 - 1ª Câmara, conforme relato do item 2.1.1.1, do Anexo - "Demonstrativo da Constatações", a este relatório.

A Unidade Jurisdicionada formalizou expediente onde informa "que realmente a Escola Agrotécnica recebeu a determinação do Acórdão 3341/2007, revendo os procedimentos verificou-se que no período de férias do mês de dezembro de 2007 houve um lapso na tramitação e o referido documento foi arquivado. Em consequência disso, o gestor passou despercebido e não informou no relatório de gestão 2007 o recebimento do referido documento."

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Manaus, 20 de junho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208571  
UNIDADE AUDITADA : EAF/MANAUS  
CÓDIGO : 153192  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23000.088273/2008-39  
CIDADE : MANAUS

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208571, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas**

**1.1.2.1**

Impropriedades na aplicação e prestação de contas dos recursos utilizados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (Suprimento de Fundos).

Manaus, 20 de Junho de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO AMAZONAS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208571  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23000.088273/2008-39  
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS  
CÓDIGO : 153192  
CIDADE : MANAUS/AM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2007 a 31dez2007 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de julho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL